ANNO DE 1841. QUARTA FEIRA 4 DE AGOSTO. NUM. 167

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

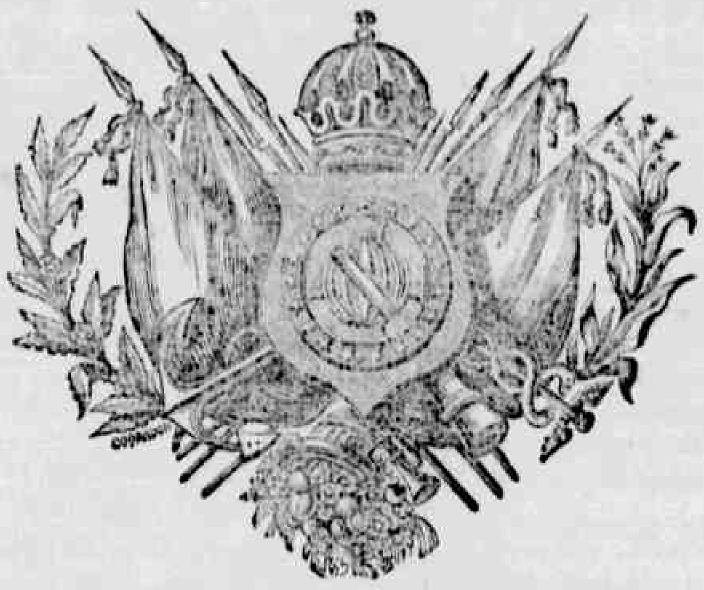

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	
Dita da Fortaleza e Villas Idem	
Cidade de Goianna	
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	10, e 24 de cada mez
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió	Idem Idem
Villa da Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOST.

Lua Cheia a 2 - as	7 h. e 39 m. da man.
Quart. ming. a 10 - as	5 h. e 53 m. da man.
Lua Nova a 16 - as	7 h. e 11 m. da man.
Quart. cresc. a 23 - as	6 h. e 37 m. da tard.

Mare cheia para o dia 3 de Agosto

As 6 horas e 6 minutos da tarde.
As 6 horas e 30 minutos da manh.

CAMBIOS. — Agosto 3.

Londres	30 1/2 d. por 1$000 ced.		
Lisboa	80 por o/o premio por metal offerecido.		
França	310 reis por franco.	Comp.	Venda.
OURO -- Moeda de 6$400 reis, velhas		14$600	14$800
" Ditas " " novas		14$400	14$600
" Ditas de 4$000 reis,		8$100	8$300
PRATA -- Patacões Brasileiros		1$620	1$640
" Pezos Columnarios		1$620	1$640
" Ditos Mexicanos		1$600	1$620
" Miuda		1$400	1$440
Disc. de bilh. da Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez.		1 o/o	
Idem de letras de boas firmas		1 1/2 a	1 1/4
Moeda de cobre por 100 de disc.		ao par	

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda N. S. dos Anjos. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2. vara.
3 Terça S. Lydia Purpurario. -- Relação e aud. do Juiz de Direito da 1. vara.
4 Quarta S. Aristarco B. M -- Aud. do Juiz de D da 3. vara.
5 Quinta N. Sura. das Neves. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2. vara.
6 Sexta S. Xisto P. M. -- Audiencia do Juiz de D. da 1. v.
7 Sabbado S. Caetano. -- Relação e audiencia do Juiz de D. da 3. vara.
8 Domingo S. Cyriaco M.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 2 do corrente.

Officio - Ao Exm. Presidente da Provincia do Ceará, accusando a recepção do seo officio de 17 de Junho ultimo, significando-lhe q' o sentenciado Gonçalo Felis Bisarra vindo daquella Provincia a bordo da Escuna Legalidade, teve o conveniente destino.

Dito - Ao Commandante das Armas, enviando-lhe em cumprimento do Imperial Aviso de 6 de Julho ultimo uma certidão do assentamento de praça do Cadete do quarto Batalhão de Artilheria a pé João Martins de Moura, a fim de que lhe faça dar o competente destino.

Dito - Ao mesmo para remetter com urgencia a Secretaria, uma relação nominal das praças de primeira linha, e recrutas, que desembarcarão doentes de bexigas de bordo da Charrua - Amphitrite - para o Hospital Regimental.

Dito - Ao Inspector da Thesouraria da Fasenda, transmittindo-lhe para ter a devida execução a ordem do Tribunal do Thesouro publico Nacional sob numero 54.

Dito - Ao mesmo, significando lhe que tendo S. M. o Imperador, ordenado, que na pagadoria das Tropas da Corte se pagasse ao Alferes reformado de primeira Linha Felis Peixoto de Brito e Mello a quantia de.... 836U921 reis, importancia de soldos vencidos em annos posteriores ao de 1824, como mostrou por um documento, cumpre que o mesmo Inspector verificando esta divida informe a respeito, a fim de que a presidencia possa executar o que lhe foi determinado em Aviso de 9 de Julho ultimo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Dito - Ao mesmo, significando-lhe que attendendo a Presidencia ao que lhe representou Manoel Antonio dos Santos Capitão da Barca portugueza - Espirito Santo - pedindo ser isenta na forma da Lei dos direitos de ancoragem, por haver conduzido mais de cem colomnos, e tendo em vista, o que o mesmo inspector informa em seo officio de 31 de Julho ultimo acompanhado da informação do Administrador da Mesa do Consulado, e dos pareceres do procurador fiscal, e contador; lhe ordena, que conceda ao mencionado Capitão a isenção que requer.

Dito - Ao Commandante Superior da G. Nacional do Recife, communicando-lhe, que convindo providenciar acerca do abuso, que se tem introduzido de entrarem os officiaes da mesma Guarda Nacional em exercio antes de apresentarem as respectivas patentes; lhe ordena que remetta com urgencia a informação que a tal respeito lhe foi dirigida em officio de 7 Julho ultimo.

Dito - Ao mesmo, instando, pela remessa da informação que lhe foi exigida em officio de 24 de Julho ultimo acerca da falta das praças do quarto Batalhão, que devião ter comparecido nos dias 17 e 18 do referido mez para faserem o serviço da Guarnição da praça como foi determinado.

Dito - Ao Coronel Chefe da Legião da G. N. de Olinda exigindo a informação que lhe foi ordenada por officio de 21 de Julho ultimo sobre a falta das praças do primeiro batalhão, que deixarão de comparecer nos dias 22 e 23 do referido mez para faser o serviço da Guarnição da Praça.

Dito - Ao Director interino do Arsenal de Guerra, remettendo-lhe a Nota da destribuição da quota do credito do Ministerio da Guerra, que coube a esta provincia para as despesas do corrente anno financeiro, e recommendando-lhe novamente a maior economia nas quantias votadas para as despesas da Repartição a seu cargo.

Portaria -- Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, para mandar render por praças do mesmo Corpo as Guardas da Alfandega e Mesa do Consulado.

Dita - Ao Inspector do Arsenal de Marinha para informar se está a sair alguma Embarcação para o Maranhão, a fim de por ella se enviarem doze correntes que requesitou o Exm. Presidente daquella provincia.

Dito - Ao Director interino do Arsenal de Guerra, para mandar apromptar 600 correames, outros equipamentos e 6 cornetas de sopro a fim de serem remettidos ao Exm. presidente do Ceará, conforme determina o Imperial Aviso de 9 de Julho ultimo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Dita - Ao Inspector Geral das obras publicas, para fornecer por emprestimo ao Engenheiro L. L. Wauthier um dos Circulos repetidores existentes no Gabinete Topografico.

Dito - Ao Engenheiro L. L. Wauthier communicando-lhe a expedição da ordem supra.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 28 de Julho p. p.

Officio - Ao Exm presidente, pedindo lhe a expedicção de suas ordens a Thesouraria para abonar a Manoel Joaquim Pedro da Costa a quantia de 15U rs, por que contractou condusir para a Provincia da Bahia na Sumaca Santo Antonio o Soldado invalido Benedito Antonio de Aguiar.

Dito - Ao Exm. Commandante das Armas da Corte, communicando-lhe que no Brigue Rebouças seguião a serem-lhe entregues 15 barricas contendo cem sellins com os seos competentes accessorios, os quaes pertencião ao Esquadrão numero 4 de cavallaria Ligeira de Linha.

Dito - Ao Inspector do Arsenal de Marinha, procurando saber o dia em que tinha de se faser de vela para a provincia da Bahia a Sumaca - Santo Antonio Milagroso, a fim de faser embarcar o soldado invalido, que para ali se tem de dirigir.

Dito - Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, significado-lhe, que ao Commandante da Fortalesa do Brum tinha expedido ordem, para mandar-lhe apresentar as testemunhas que devião depor no conselho a que tinha de responder o Soldado Manoel Ignacio.

Dito - Ao Comandante da Fortalesa do Brum, ordenando-lhe, que deixasse de embarcar o recruta João José, filho de Cosma Maria de Miranda e que ao Commandante Geral do Corpo de Policia fisesse remessa das testemunhas, que devião depor no Conselho a que responde o Soldado Manoel Ignacio, pela culpa de consentir na fuga de dous recrutas.

Dito - Ao Commandante do Forte do Gaibu', disendo-lhe em solução ao seo officio de 26, que o esclarecimento que pedia a cerca dos vencimentos do Almoxarife e maneira d'os cobrar, ficava dado com a remessa da copia da ordem addicional de 11 de Junho, que lhe transmittio.

Dito - Ao Prefeito da Comarca de Santo Antão accusando o recebimento de quatro recrutas, que assentarão praça, menos o de nome Thome Antonio por ter a seo favor isenção fundada em Lei, e pelas rasões attendiveis mencionadas em seo officio de 26, que ficava respondido.

Portaria - Ao Commandante do Deposito, remettendo-lhe o concelho d'verigoação feito ao soldado Joaquim Rufino do Rego, e ordenando-lhe que o fisesse reconhecer soldado particular, na forma do Decreto de 4 de Fevereiro de 1820, cujas disposições prehenxera.

Diversas Repartições

LYCEO DESTA CIDADE.

Tendo o conselho dos Srs. professores resolvido, em sessão ordinaria aos 2 do corrente, que para conhecimento do public e dos Srs. paes de familias, se publique pelo Diario, no principio de cada mez, os nomes dos estudantes, e o n.° das faltas não jutificadas, que houverem dado no mez antecedente, a lem da participação que neste sentido compete ao Exm. Sr Director fazer ao Exm. Governo da Provincia de tres em tres mezes; se faz publico esta deliberação; e sobre tudo para conhecimento dos ditos estudantes.

Secretaria do Lyceo 3 de Agosto 1841.

O Secretario
João Facundo da Silva Guimarães.

Rendimento da Meza da Recebedoria de Rendas internas geraes no mez de Julho p. p. asaber.

Anno de exercicio findo rendimento geral.	
Decima urbana	40U.08
2. Decima de m. morta	650U707
Dizima de Chancellaria	623U129
Taxa de 2U por escravo	76U000
Juro de herança, e legados	100U000
Siza dos bens de raiz	4.085U927
Meia siza de escravos	350U000
	5 920U701
Rendimento applicado ao papel.	
Impostos de lojas abertas	9U000
Idem de barcos do interior	273U000
Idem de seges, e carrinhos	25U600
Taxa de 1U por escravo	916U000
	7.144U901
Anno corrente, rendimento geral.	
Direitos novos, e velhos	429U550
Ditos de chancellaria	7U700
Verbas da dita	4U100
Dizimos	10U470
Impostos de letras ajuizadas	60U452
Cartas de bachareis	4U000
Emolumentos de certidões	U040
Siza dos bens de raiz	9.217U404
	9 775U516
Rendimento applicado ao papel.	
Impostos de lojas abertas	2.242U900
Idem de barcos do interior	70U800
Taxa de 1U por escravo	180U000
Sello do papel	985U900
	3.485U600
Total	20.406U017

Recebedoria 2 de Agosto de 1841.

O Escrivão
Estanilão Pereira d'Oliveira.

PREFEITURA.

Parte do dia 3 de Agosto 1841.

Illm. e Exm. Sr -- Forão hontem presos pela 2. patrulha de policia no districto de Fora de Portas o indio Simplicio José Pereira, marujo da escuna -- Gararapes -- por estar em desordem; foi remettido ao commandante da sobredita escuna. Pelo commissario de policia do districto de João de Barros, o pardo José Joaquim Malequias, por lhe ter sido apprehendida uma faca de ponta, e uma carteira contendo uma sedula de 10U rs e alguns papeis; foi remettido á cadeia, e vai-se proceder na forma da lei. E pelo Sub-P desta Freguesia me foi hoje participado que, achando-se elle hontem a noite em o Theatro, lhe fora communicado pelas dez horas que José Joaquim Mesquita s'achava espancando em sua casa na rua do Crespo a seo caxeiro Domingos Augusto da Costa Guimaraens, o qual, em altas vozes, implorava soccorro, e que, acudindo então ao clamor uma patrulha do corpo de policia, pozera logo em cerco a sobredita casa, o qual o mesmo Sub-Prefeito mandou conservar até esta manhã, em que, dirigindo-se a reffearida casa effectuou se a prisão do mencionado Mesquita, o qual foi logo por mim posto a disposição do juizo da 2 vara do crime, tendo-se entretanto procedido á competente vestoria no corpo do sobredito caxeiro.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

O Illm. Sr. Prefeito da Commarca manda fazer publico, para conhecimento de quem pertencer, que na cadeia d'esta cidade existem presos os escravos Thomaz, creoulo, de José Luiz da Conceição, proprietario do engenho Bom Jardim, provincia da Bahia; Antonio, de Francisco de tal, morador no lugar do Mogeiro; e José, de Joaquim de tal; e que as pessoas, que a elles se julgarem com direito, devem appresentar-sena Secretaria da Prefeitura com os titulos, que justifiquem a sua pertenção dentro dos dias da Lei.

Recife 3 de Agosto de 1841.

O Secretario da Prefeitura
F. de B. F. C. d'Albuquerque.

EDITAL.

O Fiscal da Freguesia de S. P. M. da Cidade de Olinda pela Lei &c.

Faz saber a todos os seos comparroquianos, que nas correições, que he obrigado fazer mensalmente, procederá na conformidade das Posturas Municipaes contra todas as pessoas, que forem achadas comprehendidas nellas por falta de limpeza nas testadas, e fundos de suas moradias, bem como contra os donos de terrenos devolutos que não mandarem a limpar, e os donos de predios, que não mandarem consertar as suas calsadas, dentro de 30 dias, contados da data deste.

Olinda 3 de Agosto de 1841.

Antonio Manoel Lobo.

RIO DE JANEIRO

Relação das pessoas que Sua Magestade o Imperador houve por bem nomear para servirem de Officiaes Mores, e de outros, tanto no acto solemne da sua sagração e coroação, como nos mais que lhe são relativos.

Marquez de Paranaguá, condestavel.
Conde de Lages, alferes-mor.
Marquez de Itanhaem, camareiro-mor.
Marquez de S. João Marcos, reposteiro-mor.
Jose Maria Correia de Sá, trinchante-mor.
Jose Alexandre Carneiro Leão, copeiro-mor.
Visconde de S. Leopoldo, trinchante a Serenissima Princesa Imperial a Senhora D. Januaria.
Francisco Cordeiro da Silva Torres, trinchante a Serenissima Princeza a Senhora D. Francisca
Jose Maria Velho da Silva, capitão da guarda,
Paulo Barbosa da Silva, mestre-sala ou de ceremonias,
Jose Mancel Carlos de Gusmão, Jose Moreira Lizio, Jeronimo Martins de Almeida, Mancel Hygino de Figueiredo, ajudante do mestre-sala.
Joaquim Jose Pereira de Faro filho, para servir de porteiro da imperial camara.

Relação das pessoas que Sua Magestade o Imrapor houve por bem nomear para levarem as insignias no acto solemne da sua sagração e coroação.

João Jose de Andrade e Pinto, o manto do fundador do Imperio.
Marquez de Barbacena, a espada imperial do Ypirenga.
Candido Jose de Araujo Vianna, a constituição do imperio.
Esmoler-mor bispo de Chrysopolis, as offrendas.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, o globo imperial.
Conde de Valença, o annel e luvas candidas,
Marquez de Baependy, o manto do Imperador.
Visconde de S. Leopoldo, o sceptro.
Paulino Jose Soares de Souza, a mão da justiça;
Jose Clemente Pereira, a espada do Imperador.
Miguel Calmon du Pin e Almeida, a corôa.

Relação das pessoas nomeadas para pegarem nas varas do pallio no acto solemne da sagração e coroação de Sua Magestade o Imperador.

O marquez de Queixeramobim, para a primeira vara do lado direito.
O conde de Souzel, para a primeira vara do lado esquerdo.
O conde de Sarapuhy, para a segunda vara do lado direito.
O visconde da Praia Grande, para a segunda vara do lado esquerdo.
O visconde de Baependy, para a terceira vara do lado direito.
O visconde de Barbacena, para a terceira vara do lado esquerdo.
O visconde de Congonhas do Campo, para a quarta vara do lado direito.
O barão de Lages, para a quarta vara do lado esquerdo.

Relação dos Snrs. moços da camara nomeados para montar a cavallo no dia 16.

Antonio Barbosa da Silva, filho.
Paulo Barbosa da Silva, sobrinho.
Joaquim Luiz Ribeiro de Magalhães.
Luiz Carlos Martins Penna.
Candido Rodrigues Ferreira.
Jose Rodrigues Ferreira.
Pedro Maria de Almeida Portugal.
João José de Almeida Mascarenhas.
Pedro Maria Souto Maior.
Alexandre Jose Ferreira Braga.
Candido Caldeira de Souza.
João Jose Teixeira.
Joaquim Jose de Miranda Junior.
João Marques Perdigão.
Jose Victorino Coimbra.
Luiz Joaquim de Gouvea.
Antonio Henriques de Miranda Rego.
Camillo Jose Pereira de Faro.
Jose Maximiano Baptista Machado.
Jose Antonio da Fonceca Lessa.

Para pegar no pallio no dia 18.

Luiz Rodrigue Ferreira.
Pedro Jose da Camara.
Jose Mancel da Costa Barros.
Jose Luiz Alfredo da Costa Barradas.
Bento Francisco da Costa Aguiar.
Antonio Martins Pinheiro, filho.
Jose Mancel Duarte Lima.
Joaquim Teixeira de Macedo.

Para servir de guarda-tapaçarias.

Antonio Barbosa da Silva, filho.

Para offerecer e receber a insignia do Exm. mordomo-mor.

Candido Mancel de Miranda.

Para offerecer e receber o estoque do condestavel.

Mancel Candido de Miranda.

Para offerecer a corôa ao condestavel, e tirar lh'a na occasião do Canon.

Mancel Theodoro Nascentes de Azambuja.

Para servir a S. A. I. ao Jantar.

Jose Antonio da Silva Maia Junior.

A S. A. a princeza Senhora D. Francisca

Agostinho Marques Perdigão Malheiros.

Para copeiro menor.

Paulo Barbosa da Silva, sobrinho.

Para ajudante do introductor dos embaixadores.

Leopoldo Augusto da Camara Lima.

(Jornal do Commercio.)

Correspondencia.

Snrs. Redactores.

O amor do bem publico me excita ainda por esta vêz a sustentar a minha opinião emittida pelo seu Jornal N. 155, respondendo a alguns dos argumentos do Snr. Correspondente. O que dezeja &c., do seu mesmo Jornal N. 160.

Primeiramente o dito Snr. Correspondente impugna o que eu disse na minha relativamente a casos fortuitos, que não se pódem prever, nem evitar, dizendo, que a excepção, que eu faço delles, não se deve extender aos que apontou o Correspondente, a quem eu me referi, isto he, ás sêccas, e levada do gado para outros lugares. Porem, se se reflectir, que o que eu disse a este respeito importa tanto, como, se dissesse, que toda a vez, que o Arrematante, sem culpa, nem dolo seu, fôr collocado por alguma força maior na absoluta impossibilidade de talhar por hum, dois, ou tres dias, interpolados, ou successivos, o numero de rezes, que fôr obrigado talhar, não he justo, que nesse cazo seja constrangido ao pagamento das multas: se tambem se reflectir, que as sêccas, e até mesmo a repentina deviação do gado das Provincias limitrofes do mercado da nossa Provincia, por huma cauza qualquer estranha ao Arrematante, póde muitas vezes, sem culpa, nem dolo da sua parte, coloca-lo na absoluta impossibilidade de talhar o numero de rezes, que for obrigado talhar diariamente; vêr-se-há, que ha mais exactidão, e justiça no que eu disse, do que no que diz á este respeito o Snr. Correspondente, á quem respondo; o qual, com bem pouca razão á meu vêr, não quer, que o Arrematante possa em caso algum ser aliviado das multas por motivo de sêcca, e de falta de gado nos mercados da Provincia, por exemplo em tempo de huma longa revoltas, ou guerra civil no interior della.

O Snr. Correspondente combate tambem a minha opinião na parte relativa á fixação do consumo diario, dizendo, que bem se fez em se ter regulado pelo consumo, que effectivamente havia no tempo, em que a carne se vendia á doze patacas: porem toda a prova dessa sua asserção funda-se em duas supposições falsas, quaes são: primeiro, que o Arrematante deverá comprar o gado pelo mesmo preço, porque o compravão os marchantes: segunda, que, se o consumo diario fôsse calculado segundo a base por nós indicada, não se conseguiria a venda de toda a carne sem quebra do preço fixado pela arrematação, ou sem risco de perda para o Arrematante.

A primeira supposição não só he falsa, mas tambem revela em seu autor incoherencia de principios. Digo que he falsa, porque, como todos, ou quazi todos os actuaes marchantes são tão pobres, que bem poucos delles podem ir, ou mandar comprar gado nos mercados da Provincia, e fóra della, e a maior parte apenas póde comprar de huma vez a os atravessadores delle o numero de rezes, que hão de talhar no dia seguinte, ou quando muito em huma á duas semanas, esse estado de cousas he sobremaneira favoravel para os especuladores, que gozão de maior credito, ou podem dispôr de maior somma de capitaes, do que o mais rico dos taes marchantes: porquanto, comprando, como effectivamente tem feito, todo o gado, que apparece nos mercados mais proximos, fazem delle tal monopolio, que os pobres marchantes o vem por fim a comprar, se não sempre, ao menos muitas vezes, pelo duplo, e mais do duplo do que elle custou aos taes atravessadores, ou monopolistas: e he isto o que certamente não póde acontecer durante o privelegio da arrematação, ainda mesmo no caso, que ella se divida na forma por nós indicada: porquanto ainda neste caso cada hum dos Arrematantes, secundado pelos outros, cujo interesse he identico, póde ter forças bastantes para supplantar os ditos atravessadores.

E digo que a mesma primeira supposição releva em seu autor incoherencia de principios, porque, se a razão, porque elle quer, que a arrematação seja indivisivel, he, porque só hum Arrematante único póde [em sua opinião] ter forças bastantes para supplantar os taes atravessadores, essa mesma razão, se houvesse coherencia em suas idéas, e principios, lhe mostraria, que hum tal Arrematante deve comprar o gado por muito menór preço, que os actuaes marchantes.

Quanto á segunda supposição he ella tão evidentemente gratuita, que até admira como o Snr. Correspondente se animasse a publica-la sem á fundamentar com huma só razão, e sem tratar de refutar pelo modo, que lhe compria os incontestaveis argumentos, pelos quaes eu provei, que se em tempo de carne de doze patacas se consumião no Municipio do Recife 100 rezes nos dias carnaes, e 80 nos de preceito, em tempo de carne de seis patacas se deve consumir, pelo menos, 150 nos dias carnaes, e 120 nos de preceito: pois que, se isto assim hé, não he possivel, que o Arrematante deixasse de vender toda a carne pelo preço do contrato, ainda no cazo, que se lhe impozesse a obrigação de talhar nos mezes de carne de seis patacas 150 rezes nos dias carnaes, e 120 nos de preceito; e nos mezes de carne de oito patacas, 120 nos carnaes, e 90 nos de preceito: por quanto já em favor delle abatêmos no calculo a quarta parte da somma, que a massa dos consumidores despendia na compra da carne de 100, ou de 80 rezes, á preço de 12 patacas a arroba.

Sustentando, contra a nossa opinião, a indivisibilidade da arrematação, o Snr. Correspondente affirma, que, se na divisão della cada hum dos diversos Arrematantes tem interesse em talhar maior numero de rezes, que o fixado pelo Regulamento, quando a experiencia lhe mostrar, que elle é insufficiente para satisfazer toda a procura de carne verde, esse mesmo interesse tem tambem o Arrematante unico. Porem, para que esta razão procedesse, preciso éra, que o Snr. Correspondente destruisse as razões, com que nós mostrámos, que elle por isso mesmo, que não tinha a temer, que algum outro concorrente, preferindo o lucro presente; posto que menor, ao lucro distante ainda que maior, viésse tirar proveito das suas especulações, tinha maior interesse em não satisfazer as necessidades do consumo em toda a sua extenção, do que em satisfazê-las.

Essas razões, a que nos referimos, e que ainda permanecem intactas, são; 1.ª, que elle, obrando assim, venderia sempre a carne não só com maior facilidade, e por conseguinte com menor despesa, mas tambem pelo preço do contracto, e nunca por outro mais baixo: 2.ª, que, por isso mesmo, que, obrando assim, compraria no decurso do anno menor quantidade de rezes, do que deveria comprar, se satisfizesse toda a extenção das necessidades dos consumidores de carne, de necessidade as havia de comprar mais baratas, do que neste segundo caso, por que a quantidade por elle comprada seria sempre muito inferior á quantidade, que lhe seria offerecida, o que não aconteceria no primeiro caso.

A essas razões ainda agora accrescentaremos outra, que nos escapou na primeira correspondencia, e é, que o Arrematante unico, obrando pelo modo, que dissemos, póde reservar dos mezes da maior barateza do gado para aquelles, em que elle he mais caro, uma grande parte da somma das rezes, que tem de talhar nestes; e por conseguinte comprar menor quantidade dellas nestes mezes do anno, do que retirará hum grande proveito sem receio de que outro se goze de huma parte delle, buscando sempre satisfazer toda a extensão das necessidades occorrentes da população do municipio a respeito de carne como, aconteceria sendo muitos.

Quanto á fraude, que tambem apresentámos como razão para se dividir a arrematação, diz o Snr. Correspondente: primeiramente, que não a julga realizavel, porque não mettemos em linha de conta os prejuizos, que o Arrematante teria na matança das rezes compradas pela Camara: mas nós, ainda concedendo-lhe de barato, que a camara comprara esses rezes pelo quadrupulo do que elle as compraria, vamos mostrar, que o Snr. Correspondente se engana.

Para o Arrematante, na conformidade do artigo 3.º do Regulamento, perder o privilegio, e por conseguinte acabar com o contracto com fraude, ou sem ella, não he preciso mais, que deixar de talhar por tres vezes a decima parte das rezes, que deve talhar diariamente; são por tanto, pelo mais, trinta rezes as que a Camara tem de comprar para supprir essas tres faltas no caso de rompimento voluntario do contracto. Ora, eu supponho primeiramente que o Arrematante na observancia do contracto compra o gado nos mezes de Abril a Setembro a preço de doze mil reis por cabeça (preço aliás mui altamente calculado), e que, vendida a carne a 1$920, retira do talho de cada rez desoito mil reis, por que oito a nove arrobas, que péza huma rez ordinaria, a preço de 1$920 a arroba, com o valor do couro &c., dão precisamente essa quantia, para mais. Em segundo lugar supponho, nessa conformidade, que as cinco mil rezes lhe custárão 60 contos de reis. Supponho em terceiro lugar, que as despezas da compra, guarda, pasto, e talho dessas cinco mil rezes com a perda, e morte de algumas, e imposto de dois mil reis por cabeça, montão a 44 contos. Supponho em quarto lugar, que o excesso do preço das 30 rezes compradas pela camara sóbe a hum conto de reis. Ora, como a somma dessas diversas parcellas, com os 35 contos das multas, dá hum producto de 140 contos, e como, na conformidade da primeira supposição, o talho de cada rez, vendida a carne a doze patacas, deve render 36 mil reis, temos que o talho das 5 mil rezes deve dar um producto de 180 contos, dos quaes deduzidos os 140, ainda fica ao Arrematante hum lucro liquido de 40 contos.

Diz em segundo lugar o Snr. correspondente, que eu esqueci, que o ganho, que o Arrematante poderia tirar da tal fraude, é inferior ao que tiraria da continuação do contracto, salvo o caso de ser a fraude commettida nos ultimos mezes do contracto. Mas tanto eu não esqueci, que, por estar convencido de que em regra, só conviria ao Arrematante commetter a dita fraude nos mezes proximos ao termo do contracto, foi esta huma das occasiões que eu disse no terceiro art. da minha Correspondencia, que elle a poderia commetter; assim como disse tambem ahi mesmo, que elle a poderia tambem commetter no meio da duração do contracto; porque tive em consideração, que elle não deixaria de o fazer, para previnir maiores perdas, quando se manifestasse por signaes certos a proximidade de huma grande sêcca.

Tambem he sem razão, que o Snr. Correspondente affirma, que, vendida a carne a 12 patacas, não se consumirião no Municipio do Recife 100 rezes nos dias carnaes; porque, se esse numero se consumia em Maio proximo passado, em que se calculou o consumo, e em que a carne se vendia entre 12, e 14 patacas, tambem se consumiria e n outro qualquer tempo, em que se vender a carne pelo mesmo preço, não tendo havido diminuição na populaçação, nem nos capitaes; alem de que para se consumirem cinco mil rezes em dois mezes, he bastante, que se consumão diariamente oitenta rezes, supponda, que d'entre as cinco mil morrerão duzentas; e isso dá lugar á que se possa suppor poder-se vender a carne, na hypothese figurada, de 14 a 16 patacas.

Agora, quanto á divisão do contrato, pergunta o Snr. Correspondente, se qualquer dos Arrematantes parciaes, muitos ou todos elles, não poderião commetter, a mesma fraude, que o Arrematante unico.

Se o Snr. Correspondente tivesse lido com reflexão a nossa Correspondencia, em vez de fazer essa pergunta, teria buscado destruir as razões, com que nós no 12. artigo sustentámos a negativa della. Porquanto ahi dissemos com a brevidade exigida, que a arrematação, assim dividida, tornava-se accessivel á pequenos capitalistas, que não quererião nem per si sós, nem colligados com algum grosso capitalista, que por ventura a partilhasse, expor-se aos riscos da commissão da tal fraude q' aliás, alem de difficil de operar-se neste caso, pouco proveitoza seria á seus autores sem o conluio geral de todos os Arrematantes do Recife. Nós desenvolveremos agora este pensamento, pois que á isso nos força a opinião do Snr. Correspondente.

Se hum dos dois Arrematantes de huma das secções, em que nós dividimos a arrematação, commettesse por si só a referida fraude, he visto que a commetteria em para perda, porque elle não poderia talhar livremente rez alguma no Districto dessa secção, nem de alguma outra dos dois Municipios, sem

incorrer na perda della, e multa fixada pelo art. 5. da Lei creadora do contracto, pois que fica subsistindo o previlegio do outro Arrematante da mesma secção, assim como o de todos os outros das outras secções.

Se os dois Arrematantes de huma mesma secção se ligassem entre si, e commettessem a dita fraude, he tambem visto, que pouco proveito poderião tirar della, porque nesse caso os Arrematantes das outras secções, tendo a plena faculdade de fazer talhar carne no districto dessa secção por maior preço, que no districto das suas, só deixarão de se aproveitar dessa vantagem, se no momento não tiverem gado, de que possão dispor sem risco de faltarem ao contracto, o que não he de suppor; e assim ve-se, que nesta hypothese a maior parte do proveito da fraude será, não para seus autores, que tem de pagar as multas, consequencias della, porem sim, para os Arrematantes das outras secções.

Por ahi pois se vê, que na divisão do contracto pela forma por nós indicada, não ha razão para se recear a tal fraude da parte de hum, nem de alguns dos Arrematantes; e por tanto resta-nos examinar, se ha razão para se temer huma conspiração, ou conluio geral de todos elles para a commetterem. Eu digo que não pelas razões seguintes:

Primeiramente, porque entre elles de necessidade ha de haver hum, ou mais, que por menos afoito, ou menos emprehendedor, ou por diversidade de opinião a cerca dos lucros presumidos, ou dos meios de executar a empreza, para que tem de se associar, não quererá tomar parte nella.

Em segundo lugar, porque para a previa compra do gado, que hade ser talhado por conta da associação depois da extincção do contracto, he preciso, que todos concorrão com huma quota pecuniaria proporcionada á empreza, e nem todos poderão ter á sua disposição essa quota alem daquella, de que cada hum carece para manter o contracto em quanto não se obtem a tal provisão de gado para então romperem todos o contracto.

Em terceiro lugar, porque só deixará de haver em alguns delles justa desconfiança de serem bigodeados pelos outros na execução da empreza, e partilhas dos lucros, se cada um delles for aos olhos dos outros hum verdadeiro homem de bem, o que não se pode suppor em hum circulo de individuos, á quem não a escolha, mas huma causa inteiramente diversa collocou na mesma posição.

Em quarto lugar, porque ao mesmo passo, que o Arrematante unico pode ter bem fundadas esperanças de se evadir ao pagamento das multas acobertando a fraude com quaesquer razões, não podem ter a menor esperança de se subtrahirem ao pagamento dellas, porque o rompimento do contracto por todos elles ao mesmo tempo prova por si mesmo o conluio delles para a commissão da tal fraude.

Eisahi, a nosso ver, bastantemente provado, que não foi sem razão, que nós dissemos em nossa primeira Correspondencia, que a mencionada fraude éra difficil de se operar na presente hypothese.

Outra grande incoherencia de principios manifesta o Snr. Correspondente quando considera cada hum, ou muitos dos Arrematantes parciaes, ou todos elles juntos, com forças bastantes para operarem com proveito a sobredita fraude do mesmo modo, que o Arrematante unico, e não os considera com forças sufficientes para hum outro acto, que segundo o calculo o mostra, exige menos que o primeiro, 166 gráus de força, qual he o de terem em reserva tanto gado, quanto baste para supprirem o consumo diario das suas respectivas secções, e venderem á Camara em huma ou outra occasião (com grande ganho, bem entendido) o numero de rezes que hum ou outro d'entre elles deixasse de talhar em algum dia.

Eisahi pois, Snrs. Redactores, permanecendo illesa, e inabalavel, segundo me parece, a minha humilde opinião sobre a importantissima questão das condições da arrematação das carnes verdes. Resta-me porem ainda fazer tres observações, duas das quaes dizem respeito ao Sr. Correspondente, e huma ao Regulamento de 28 de Junho, visto que ella nos escapou em nossa primeira Correspondencia, e que ainda ninguem a fez.

As que respeitão ao Snr. Correspondente são as seguintes: primeira, que as palavras- " qualquer arrematante .... na secção de outro "-- , empregadas no 7 artigo da sua Correspondencia &c. " Tão pouco, dão a entender, que elle não comprehendeu o meu pensamento a cerca da divisão da arrematação. Não obstante, como julgo tel-o exposto claramente no 12, artigo da minha primeira Correspondencia, nada mais direi a esse respeito. Segunda: que, se elle pensa, como diz no principio da sua Correspondencia, que por estar já em arrematação o contracto, não poderão aproveitar para a reforma do regulamento quaesquer esclarecimentos que resultarem da discussão, eu não penso assim, e só assim pensarei desde o momento, em q' o contracto for de todo perfeito, e acabado, isto he; desde que se concluir a arrematação delle.

A observação que respeita ao Regulamento, he, que elle não preenche todas as vistas da Lei de 4 de Maio, Art. 6., por quanto não estabellece multa contra o Arrematante no caso, que falte á condição do contracto relativa ao preço da carne; d'onde se segue que se elle vender a carne por maior preço, que o fixado pelo Regulamento, nenhuma pena legal se lhe pode applicar, pois que a dita Lei só quiz que elle fosse punido com multas pecuniarias previamente fixadas pelo Presidente da Provincia, quando deixasse de cumprir o contracto, e tal multa não ha fixada para o dito caso.

Queirão pois Snrs Redactores, dar publicidade ás presentes linhas, que embora se despedisse tão cedo o Snr. Correspondente, ainda lhe remette

O Consumidor de Olinda L. T. L.

Noticias Estrangeiras.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.

Illm. e Rm. em Christo Padre Patriarca Arcebispo Eleito, Meu como Irmão muito Presado. Eu DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algaves, &c, vos Envio muito saudar como aquelle que muito preso. Havendo Eu desde que subi ao Throno de Meus Maiores, empregado as mais assiduas e disveladas diligencias para restaurar completamente entre estes Meus Reinos e a Sancta Sé Apostolica as relações politicas, infelizmente interrompidas ha algum tempo, com pesar de ambas as cortes, e com gravissimo prejuizo dos verdadeiros interesses da Sancta Igreja Lusitana, e da paz e concordia de seus Filhos: E tendo ora o Santissimo Padre Gregorio decimo-sexto attendido ás Minhas instancias com a Paternal e Apostolica Benevolencia, que era de esperar do Seu alto e Sagrado Ministerio, e das suas eminentes Virtudes pessoaes, recebendo em Audiencia publica e solemne o Meu Ministro Plenipotenciario, e abrindo assim amplo caminho a se terminarem as dissiplinas religiosas, que tão nocivas tem sido á paz e felicidade espiritual e temporal destes Reinos: Pareceu-me communicar-vos esta grata noticia, em que Sei que levareis tanto gosto, quanto é o zelo e ardor com que a tendes desejado: E vos encommendo que assim o façais devidamente constar as Igrejas deste Patriarchado. Illm. e Rm. em Christo Padre Patriarcha Arcebispo Eleito, Meu como Irmão muito Presado, Nosso Senhor haja a vossa Pessoa em sua Sancta Guarda. Escripta no Paço das Necessidades em o primeiro de Junho de mil oitocentos quarenta e um. – RAINHA. – Antonio Bernardo da Costa Cabral.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 11 de Junho. – O M. da Justiça declarou á Camara que tendo sido encarregado e o M. do Reino por S. M. de organizar Ministerio, expozerão á Rainha que era conveniente formar uma administração a cuja frente estivessem o Sr. Aguiar.

O Presidente do Conselho disse que apesar de expor a S. M. que não estava nas circumnstancias de desempenhar esta commissão, foi forçado a este sacrificio; que tem de superar grandes difficuldades, e não pôde mesmo consultar seus antigos amigos: q' conta com o apoio da maioria em quanto o Gabinete o merecer Que os principios da administração são os seus que são os mesmos da grande maioria nacional. Em resposta a uma interpellação do Sr. Mascarenhas sobre bathalhões, declarou que ainda não houvera tempo de examinar quaes os projectos da administração passada que esta adoptava, mas que desde ja não adoptava o dos batalhões nacionaes.

O M. da Justiça explicou que nesta declaração ácerca dos batalhões não havia desintelligencia entre elles Ministros; que ainda estava convencido de sua utilidade; mas concordára em retirá-lo para não estorvar as questões de fazenda &c.

O Sr. José Estevão, lamentando que o Sr. Pestana fizesse parte da actual administração, serviu-se de termos tão abjectos que foi chamado á ordem.

O resto da Sessão foi occupada com conversação sobre bathalhões nacionaes, perguntas aos Ministros &c. O Sr. C. da Taipa fez uma proposta para se declararem vagas as cadeiras na Camara dos M. M. dos Negocios Estrangeiros e da Justiça. O M. dos Negocios Estrangeiros disse que não fazia esta questão Ministerial, e decidisse a Camara o que entendesse. Foi a uma Com.

LISBOA 28 DE MAIO.

Conselho de Saude Publica do Reino.

Tendo desde algum tempo grassado nesta Capital maior numero de enfermidades do que o ordinario, o Conselho de Saude Publica do Reino, tendo recorrido a trabalhos experimentaes, e a consultações dos homens da arte, previne o Publico, pelo presente annuncio de Hygiene Publica, e Clinica Official:

1. Que as molestias reinantes não são senão ligeiras irritações das membranas gastro-bronchies da familia das pneumo-mucosas, assaz vulgar, a maior parte das vezes conjunctamente, e em muitos casos simplemente catharrosos.

2. Que, não tendo ellas um caracter contagioso; e dependente de um principio miasmatico e septico, tem com tudo um caracter epidemico, e são ellas dependentes das vicissitudes thermometricas da athmosphera, que tão frequentes teem sido na presente estação

3. Que em quanto a Prophylatica consistirá em dieta, evitar as comidas indigestas, insalubres, cruas, frias, &c.; em habitos, evitar as habitações, demora e repouso em logares frios, baixos e humidos, conservar o calor natural e agasalho do corpo, e evitar o contrahir o que vulgarmente se chamão — constipações.

4. Que em quanto a Clinica, cumprindo ao Conselho expor francamente o resultado das observações dos diferentes clinicos desta capital muito tem aproveitado o methodo demulienta, diaphoretico, e laxante em geral; e tambem as emissões, sanguinaes, topicas, e geraes, predominando o elemento inflamatorio, e segundo os casos especiaes.

5. Que em quanto ao prognostico desta molestia é sem excepção benigno.

Ouro, Prata, e Titulos do Governo.	Compra	Venda
Papel moeda . . .	68	64 65
Patacas Hespanholas .	914	918
Patacas Mexicanas .	900	910
Pathacas Brazileiras .	900	910
Onças Hespanholas .	14400	14500
Ouro por oitava . .	1920	1940
Peças de 7 500 rs. .	7700	7750
Soberanos . . .	4320	4400
Acções do Banco Commercial	219$	220$

Cambios	Porto	Lisboa	
Loddres	54 54 1/4	53 1/2 a 53 5/4	p. 1$ rs. 30 d vt.
	--	53 1/4 a 54	,, 90 ,,
Amster.	--	12 3/4 L	por 400 ,, 3 m. ,,
Hamb.	--	48 1/3 48 3/4	p. 1000 ,, ,,
Genova	--	525 d 526	por 3 L. n. ,, ,,
Trieste.	--	450 d	por flor ,, ,,
Pariz.	--	530 e 531	p. 3 fr., 100 dd.

(Do periodico dos Pobres no P. de 8 de Junho.)

PUBLICAÇAO' A' PEDIDO.

Illm. e Reverendissimo Snr. Provedor, e Governador do Bispado. -- Diz Manoel Ignacio da Silva Teixeira, que tendo elle proposto perãte V. S. impedimentos ao cazamento que pretendia contrair Felis Cyprianno da Silva Teixeira, filho legitimo do Suplicante, e de idade quinze annos, com Henriqueta Thereza de Jezus, acontece que o Juiz de Direito da 3. Vara da Commarca do Recife, em hum Processo Irregular, e tumultuario mandasse passar mandado para o cazamento, e o Escrivão; ainda antes de intimar a Sentença ao Suplicante, passou o mandado, e o Suplicante, dentro de dez dias da Sentença apellou para o Tribunal da Rellação, come consta da Certidão junta; e por isso sem que obtenha confirmação do Tribunal da Rellação, aquella Sentença, não deve ser executada: requer por tanto o Suplicante a V. S. Rm. se sirva ordenar por seu despacho, que nenhum Parocho das Freguezias da Commarca do Recife cumpra mandado algum do Foro Civil, sem passar-se em consequencia do Accordão do Tribunal da Rellação. P. a V. S. Rm. se sirva deferir. E. R. M. --- Como requer. Olinda 2 de Agosto de 1841 Palmeiro.

LOTERIA DO THEATRO.

Os Bilhetes da 2.ª parte da 6.ª Loteria, cujas rodas tem o seo impreterivel andamento no dia 16 do corrente, conforme o Plano novamente publicado, achão-se á venda livres da imposição da taxa do Sello, nas lojas dos Snrs. Manoel Gonçalves da Silva, Gregorio Antunes, e Vieira Cambista, na rua da Cadeia do Bairro do Recife, e no de Santo Antonio nas dos Snrs. Manoel Alves Guerra, rua Nova, Antonio José Alves Bastos, pracinha do Livramento, e José de Menezes Junior, rua do Collegio.

ASSOCIAÇAO' COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.

A reunião convocada para o dia 2, ficou transferida por falta de comparicimento de alguns socios, e terá lugar a 6 do corrente ao meio dia na salla da associação, para o fim já indicado. Previne-se aos socios que em virtude do artigo 5 do capitulo 1. dos estatutos, se formarão as decisões com os que se acharem presentes a esta segunda convocação.

José Jeronimino Monteiro
Secretario.

SOCIEDADE NATALLENSE.

O Primeiro Secretario, convida os Snrs. Socios para Sessão extraordinaria hoje (4) pelas 6 e meia horas da tarde, na caza da Sociedade, na esquina da rua de S. Amaro, hindo pela rua da Roda.

SOCIEDADE EUTERPINA.

Hoje as 6 horas da tarde ha Sessão da Commissão Administradôra.

O Primeiro Secretario.

Avisos Diversos.

☞ Vende-se a nova pauta da Alfandega té a setima parte: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ A pessoa que annunciou querer vender um escravo de idade de 3 annos; sem vicio algum; dirija-se a rua do Crespo loja de Joaquim Viegas.

☞ Hoje (4 do corrente) pelas 4 horas da tarde, perante o Dr. Juiz de Direito do Civel da 3. Vara (rua do Rangel) irão a praça pela 3. vez um escravo, crioulo, alfaiate; uma negra de angolla, do serviço de rua, e quitandeira; um relojo de parede, que demonstra os dias de lua, com despertador, e musica na repetição das horas e quartos; e uma mesa de pedra redonda, madeira de jacarandá, para meio de sala.

☞ Alugão-se 4 casas para se passar a festa no sitio Cajueiro com bastantes commodos para grande familia a beira do rio capibaribe, e outro sitio na passagem da Magdalena, que foi do fallescido Cordeiro; e vende-se uma escrava de nação; e um portão de ferro muito bem feito, e ainda não foi servido, com 14 palmos de largura, proprio para sitio; e pipas de agoardente da terra: na prensa de Francisco Ribeiro de Brito.

☞ O abaixo assignado comprou por conta do Sr. Jose Martins Ferreira, do Assú, 4 bilhetes ns. 2982, 2997, 3203, e 3205 da segunda parte da sexta Loteria do theatro cujas rodas andão no dia 16 do corrente.

Emygdio José Pereira Guerra.

☞ Perdeu-se da rua do rangel a thé o porto do embarque do palacio uma carteira com pouco dinheiro e recibos, cujo empenho he pelos recibos; o dito dinheiro seja para o achado da dita carteira, a pessoa que a achou e a queira entregar dirija-se a rua da Praia serraria do Cardial.

– Na rua do Queimado D. 16, preciza-se um feitor que entenda de plantações.

☞ Quem precisar de um caxeiro portuguez para paderia ou venda, dirija-se a rua do queimado D. 11.

☞ Pretende-se arrendar uma casa terrea ou loja que tenha quintal e casimba, no bairro do Recife, quem a tiver annuncie, endo que faça conta não se repara preço.

☞ Preciza-se de um criado para o serviço de uma caza; na camboa do Carmo sobrado de 2 andares no 1. andar.

☞ Offereça-se um rapaz de idade de 18 annos para caxeiro da rua o qual ja tem pratica ou mesmo para qual quer occupação fora da praça, o qual sabe lêr escrever e contar, quem do seu prestimo se quiser otilizar-se dirija-se a loja de chapelheiro no atterro da Boa-vista ou a rua da Conceição caza D. 24.

☞ Quem precisar de uma negra cativa para ama de leite, parida a dez dias, e juntamente com uma cria, quem precisar para criar, dirija-se a rua direita paderia do machado, primeiro andar.

☞ Precisa-se alugar uma casa no logar do calderciro, ou monteiro; quem tiver annuncie.

☞ Quem por engano tirou uma carta do Correio vinda do Porto pelo Brigue Ventura Feliz, para Domingos Ferreira Campos, queira fazer o favor de entregar no atterro da boa vista no deposito de assucar.

☞ Deseja-se saber onde mora no Recife o Snr. Coronel Manoel Thomaz Rodrigues Campelo, para negocio de seu interesse.

☞ Sebastião José Gomes cirurgião apouco chegado de fora, tem a sua residencia na rua das larangeiras sobrado contiguo ao do finado Peixoto, ahi se acha prompto a exercer as fonçoens de sua arte; quem de seu prestimo se quiser utilisar; assim como cura gratuitamente aos pobres endigentes.

☞ Perdeo-se uma carta ja aberta da rua das Cruzes até a praca da Independencia, a qual veio do Porto dirigida a Antonio Felippe da Silva; roga-se a pessoa que a achou de a levar a praça da Independencia loja do dito Antonio Felippe que gratificará

☞ A pessoa que quer fallar ao Dr. Henrique Felis de Dacia, dirija-se ao beco dos Martirios sobrado de janelas.

☞ Aluga-se o terceiro andar do sobrado D. 10 na rua nova; a tratar na mesma rua D. 9.

☞ Aluga-se um preto para servente de pedreiro; na rua direita D. 42 lado do terço.

☞ O Snr. Thomaz Marques de Jesus, queira annunciar a sua morada, para um seu devedor lhe fallar.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO, segue com brevidade o veleiro Patacho Austral por ter parte do carregamento prompto, ainda recebe alguma carga, e escravos, para o que trata-se com os consignatarios Amorim Irmãos; na rua da Cadeia, D. 21.

PARA O ARACATY sahirá no dia 14 de Agosto por ter parte de seu carregamento prompto, o Patacho Maria Luiza, Mestre Ignacio Marques; quem quiser carregar ou ir de passagem, dirija-se ao dito Mestre ou a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

PARA O RIO DE JANEIRO o Patacho Josephina no dia 5 do corrente, recebe somente escravos a frete; trata-se atraz do Corpo Santo D. 67.

PARA GENOVA o Brigue Dous de Julho, recebe alguma carga a frete e passageiros, trata-se com o Capitão na praça, ou com o Consignatario Thomaz de Aquino Fonceca.

Leilão

☞ Que faz o Corretor Oliveira de muitas Fazendas Inglezas, e Francezas, de um grande sortimento de objectos proprios para lojas de miudezas, como sejão fitas de garça, ditas de setim, ditas para cinto, Lacre, trancelins dourados, alfinetes ditos, botoens para camizas &c. &c, : Quarta feira 4 do corrente as 10 horas da manhã no seo armazem na rua da Canceição, primeiro andar; adverte-se que as fazendas Francezas serão vendidas por todo o preço.

☞ Que fazem Lenoir Puget & Companhia, quinta feira 5 do corrente as 10 horas da manhã no seu armazem da rua da Cruz, e por intervenção do Corretor Oliveira, de grande porção de cassas, cambraies bordadas, pannos, casemiras, mantas de filó, lenços de garça, rendas e galoens de prata, sedas para coletes, papel de peso, pennas para escrever, lindissimos quadros da historia de Napoleão, esporas de casquinha, e de estanho &c. e muitas outros artigos da loja de João Jose Ferreira de Mello & Companhia, como sejão ferragens finas, e grossas de toda a qualidade, e bastantes miudezas bem sortidas, as quaes se vendem por ordem do dito Puget & C., e de N. O. & C. na qualidade de encarregados da liquidação da casa dos mencionados Mello & Companhia.

☞ Que faz o Corretor Oliveira de um sortimento ageral de fazendas inglezas de prompta extracção, sexta feira 6 do corrente, as 10 horas da manhã, no seu armazem da rua da Conceição, primeiro andar.

Compras

☞ Um ornamento completo para dizer missa, não precisa ser novo, mas em bom uzo; na rua da senzala velha no primeiro andar do sobrado do Sr. Braga, de manhã até as nove horas, e a tarde das duas as 4; assim como a bibliotec[illegible] familiar, o [illegible], periodico portuguez, encadernado ou não com tanto que seja completo.

☞ Para fora da provincia escravos sendo moços, de idade de 12 a 18 annos; na rua do Vigario em casa de Jose Pinheiro Jacome das 7 horas da manhã ate as 3 da tarde.

☞ Uma casa terrea que seja de pouco valor, sendo no bairro do Recife ou S. Antonio; quem tiver annuncie.

Vendas

☞ Um Serafim, instrumento semilhante a orgão, e proprio para tocar em Igrejas; na loja de Marcineiro ao pé da cadeia, hoje por todo o dia, pois o dono, Mr. Suttão, retira-se amanhã para Inglaterra.

☞ A venda sita na rua larga do Rozario D. 8 com poucos fundos, desonerando-se 500,000 da praca; a tratar na mesma.

☞ Farinha de S. Catharina, chegada ultimamente, por preço commodo, no armazem defronte de palacio, casa terrea junto a venda

☞ Rapé da fabrica novo, e retalho e em botes, sendo de 4 qualidades; regular fino a 1120 a libra, massoroca fino a 1120, imperial, e rolão a 1440, e tomando de 5 libras para cima da-se pelo mesmo preço que se vende no deposito a 1000 a libra sendo regular, fino, e massoroca fino; na rua do Aragão fabrica de charutos.

☞ Duas pretas moças de boas figuras, engommão, cozinhão, e cosem, uma molata de idade de 20 annos, cose, engomma, e veste uma senhora, 4 escravos muito robustos para todo o serviço, um dito bom canoeiro e serrador, e um dito bom cozinheiro e serrador; na rua de agoas verdes casa terrea 37.

☞ Telhas de vidro ultimamente chegadas de Hamburgo a 1000 cada uma; na rua da Cruz n. 36.

☞ Um um moleque de nação angola de idade de 10 annos e um cavallo de sela muito bom; na rua do Collegio D. 10

☞ Ainda resta um optimo fogão inglez proprio para casa de grande familia, em razão da cozinhar 6 panellas, alem disso tem mais um bom forno de ferro repertido aonde se pode fazer alguns assados com muito discanço, em razão de que com um só fogão poder-se cozinhar no forno e fogão, o asseio e economia deste fogão merece toda attenção; 2 frascos de chumbo para conservar o rapé sempre fresco como que estivesse na fabrica, tem feixadura e he obra muito asseada, um grande sortimento de bacias de latão proprias para tomar banho, optimos candieiros de latão escrivaninhas e profumadores grandes e pequenos, obra boa e chegadas ultimamente de Lisboa; na rua nova loja de ferragens da quina D. 13.

☞ Um preto de nação angola, bom canoeiro e pescador de rede; na rua do fogo D. 20; assim como precisa-se alugar pretas e moleques para venderem azeite de carrapato, pagando-se 400 rs. por canada.

☞ Para fora da provincia, ou para o mato, uma escrava de bonita figura, cozinha, lava, e engomma, e um chronometro; na pracinha do Livramento no sobrado por cima da loja do Sr. Bastos.

☞ Ou troca-se um violão com sua competente caixa, por um diccionario da ultima edição, que esteja em bom uzo, tornando-se o que for justo; quem quiser annuncie.

☞ Garrafas com essencia de aniz por preço commodo, apraso ou a dinheiro; na rua da moeda D. 141.

☞ Uma negrinha de idade de 14 annos, cose chã, engomma liso, cozinha o diario de uma casa, outra dita de nação, cozinha, lava, e he quitandeira; na rua direita D. 20 lado do Livramento.

☞ Um escravo de nação muito curioso, bom pescador do alto e de rede de agulhas, trabalha alguma couza de carpina e de alfaiate, na estrada do Rozarinho no sitio da viuva do fallecido Manoel José de Almeida.

☞ Manteiga ingleza superior a 720 a libra, dita a 600 rs., azeite doce a 4800 a canada, e a garrafa a 640, esteiras grandes de angola a 800 rs., manteiga de porco a 360 a libra, sevada a 120, sagú a 320, farinha do Maranhão a 140, rebotos para barbeiro por preço commodo na rua nova venda D. 55.

☞ 56 quintaes de pão campeche para tinta; na rua da Madre de Deos loja D. 21.

☞ Casacas de panno fino preto e de cor a 25,000, sobrecasacas a 27,000, calças de panno preto e azul a 11,000, coletes de veludo preto a 7000, ditos de panno a 4000, ditos de setim de palmas a 5500; na rua das larangeiras no primeiro andar por cima da refinação assucar.

☞ A Escuna Americana Clio, com 9 mezes depois de acabada, forrada e encavilhada de cobre, boa de vella, e de lote de 137 toneladas, a fallar com os Consignatarios Jones Paton & Companhia, rua do trapiche novo n. 16.

☞ Chá hisson em caixas grandes, e pequenas de 5 a 11 libras, em casa de Matheus Austin & C. na rua do trapiche novo n. 12.

☞ Uma escrava de nação de idade de 14 annos, de bonita figura, cose chã, engomma liso, e entende do mais serviço de uma casa; na rua velha no primeiro sobrado a direita indo da ponte velha para a S. Cruz

☞ Vinho verde a 200 rs. a garrafa; no botequim da cova da onça na rua larga do Rozario D. 6.

☞ Gigos com garrafas vasias; em casa de Smith & Corbett; na rua do trapiche novo n. 15.

☞ Uma mesa de louro com 11 palmos de comprido, e 5 de largo, com 3 gavetes; na rua do Nogueira D. 4.

☞ Uma molata excellente cozinheira tanto de forno como de massas, faz podins e todas as qualidades de doces, refina assucar, engomma, cose, e faz todo o mais arranjo de uma casa, e uma negra, cozinha bem, engomma, e he quitandeira; na rua de agoas verdes D. 12.

☞ A venda da quina do principio do atterro dos affogados D. 1, a dinheiro ou apraso com boas firmas, uma negra de nação, cozinha, lava de varrela, e um quartáo novo; na padaria de João Lopes de Lima.

☞ Uma escrava de idade de 18 sabendo com toda perfeição engommar, cozinhar, e coser, uma dita de 28 annos, de bonita figura, lavadeira, e quitandeira, duas ditas para todo o serviço, uma negrinha de idade de 13 annos, dous pretos moços para todo o serviço, um preto canoeiro e cozinheiro para fora da provincia; na rua do fogo ao pé do Rozario D. 25.

☞ Azeite doce a 640 a garrafa, e a canada a 4800, e de peixe a 320 a garrafa; em Olinda na rua do Amaro venda n. 7.

☞ Um novo sortimento de calçado, sapatos inglezes e francezes, borseguins gaspiados de lustros para homem, ditos para senhora, sapatos para senhora e meninas, por preço commodo; no atterro da boa vista D. 9 e na praça da Independencia D. 17

☞ Optimas navalhas de barba vindas do Porto de uma fabrica novo; na rua da senzala velha loja de barbeiro de Valentim José Correia.

☞ Panno de linho enfestado, meias de linho curtas, babados de linho de todas as larguras para toalhas, lenços de seda para gravata, linhas de bordar, mantas de seda branca, toucas de filó de linho para senhora, botoens de retroz para casaca, tudo por preço commodo; na rua do Fagundes D. 4

☞ Sal do Assú de muito boa qualidade, a bordo do Brigue S. Manoel Augusto, fundiado defronte da lingoeta, ou a fallar com Bernardo Antonio Miranda, e com o Capitão do mesmo Manoel Simoens na praça as horas do costume.

☞ Uma venda na rua do Apolo no porto das canoas n. 7; a tratar na mesma.

☞ Duas mesas grandes e pequenas, duas camas de armação, uma frasqueira, e uma cadeira de braços, por preço commodo; na rua do Aragão n. 10 do lado esquerdo indo da Matriz

☞ Uma mobilia de angico, composta de 12 cadeiras, um sofá, e duas bancas modernas, tudo por preço commodo, na rua estreita do Rozario D. 25.

☞ Uma casa no poço da panella, com duas salas, 3 quartos, cozinha fora, quintal murado, situada perto do rio, um terreno no logar da Capunga com 120 palmos de frente, e 225 de fundo a dinheiro ou apraso; na rua do Colegio D. 8.

☞ O sitio da Ibura que fica junto do sitio denominado estiva, confronte a propriedade do Poço, com terras proprias, plantado de coqueiros, e outras arvores de fructo, com terras para plantaçoens de cana, baixa para capim, tem duas pequenas casas de taipa, e bom rio de agoa doce dentro do mesmo sitio, com 300 braças de matta, com muito boas madeiras de construcção; a tratar no oitão da Matriz de S. Antonio casa D. 7.

☞ Uma venda na rua de Manoel coco, com poucos fundos, tem commodos para familia, e vende diariamente 10,000 para cima; a tratar na rua direita D. 49

☞ Espirito de vinho de 36 gráos a canada a 1600, azeite doce a canada a 4500, e a garrafa a 640, chá isson de primeira qualidade a 2880 e 2560, dito perola em caixa de 6 libras a 2200, ditas de isson de 5 a 11 libras a 2200, barricas com bolaxinha nova a 1400, sevada a 3200 a arroba, e a libra a 120, sagú de primeira qualidade a 320, sevadinha a 160, arroz carolina a 2400 a arroba, dito do Maranhão 1800, 2000, e 2200, paios a 2880 a duzia, chourissos, presuntos e todos os mais generos de venda; no pateo da Matriz venda de Manoel Ferreira Lima.

Escravos Fugidos

☞ Em Junho de 1839 fugio desta Cidade um preto creoulo, de nome Bento, estatura baixa, grosso do corpo, zambro, com pannos no rosto, natural do Aracaty, o qual veio do Ceará na Sumaca Emilia, remettido por Manoel Caetano de Gouveia, a casa da Viuva Costa & Filhos, e foi por estes vendido em 26 de Maio do sobredito anno a José Martins Ferreira residente em Macau do Assú; quem o entragar na rua da cadeia do Recife n. 46 receberá 50,000 de gratificação

☞ A 4 de Julho p. p., fugio um negro de nome Manoel, nação cabanjá, representa 30 annos de idade, com officio de canoeiro e trabalhador de olaria, alto, e corpo seco, cara redonda, e pouca barba, pes grandes e os dedos tambem grandes meios virados para fora, tem uma pequena coroa na cabeça, proveniente de carregar pezo; quem o aprehender terá boa gratificação do Sr. do dito escravo, Antonio Alves da Fonceca, morador na rua das Cruzes sobrado de 2 andares.

☞ Em dias de Janeiro pouco depois de Reys, desapareceo uma negra do logar dos affogados de casa de uma Senhora, que a tinha em seu poder somente para a servir, e julga-se que essa senhora mal entencionada lhe deo sumiço, a qual escrava he de nação rebolo, de idade de 35 annos, cor meia fula, corpo secco, peitos muito caidos e pequenos, ja pinta alguns cabellos brancos, coroa pequena de carregar, dentes abertos, falla retinida, tem em um canto de um olho uma pequena sicatriz, e nas costas algumas marcas de relho, velhas e apagadas dedos dos pés abertos, de nome Maria, levou vestido de chila azul; quem della souber pode denunciar nas 5 pontas loja de fazendas do Sr. Bastos que sendo certo e se pegar a negra terá 50,000 de gratificação, e se guardará segredo.

☞ No dia 31 do p. p. desapareceo um moleque de nome Luis, por apelido catraio, de nação angola, de idade de 12 annos, levou camisa e ceroulas de chilla riscada, levou uma gamela com camaras, que andava vendendo, mete o tornozelo do pé direito um tanto para dentro, tem uma marca e uma das mãos que parece uma especia de gomma; quem o pegar leve ao abaixo assignado na rua da Cruz armazem de traste n. 31 que será gratificado. — Manoel Antonio Pinto da Silva.

☞ Na tarde do dia 24 do corrente fugio do segundo sitio ao pé da ponte que entra para a estrada nova da capunga, o preto Bartholomeo, de estatura regular, secco, rosto descarnado, retinto da cor, e feio, olhos encarnisados, parece ser velho, representa ter de idade 50 annos, tem alguns cabellos brancos na cabeça, e os da barba, que então os tinha crecido, e estão pretos, bem fallante, e gagueija alguma couza em se lhe exigindo resposta, he bastante antigo no Paiz, tem na canela da perna direita uma chaga e por isso essa parte é mais grossa que da outra perna, tem alguns dedos de ambos os pés um pouco comidos parecendo queimados de sorte que visivelmente se divulga esse deffeito, quando anda he um tanto apressado, e estonteado, levou calças de estopa, e camisa de baeta encarnada, por baixo da qual outra de algodãozinho; quem o pegar leve ao dito sitio que será gratificado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 2

Liverpool, 38 dias, Barca Ingleza Pakenam, Cap. J. H. Wardle, carga fazendas; a Mc. Calmont & C.

Rio de Janeiro; 22 dias, Brigue A. Atella, Cap. John Cross, carga carne secca, a Matheus Austius & C.

Bahia; 7 dias, Barca A Tiberins, Cap. Howes, carga lastro; a Henry Forster & C.

SAHIDOS NO MESMO DIA

Bahia; Barca Austriaca Gara, Cap. A. Smaiovich, carga lastro.

Gibraltar; Barca Sarda Josephina, Cap. André Breves, carga assucar.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1841